



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2011



Série

Número 133

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 169/2011

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros.

Portaria n.º 170/2011

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 169/2011****de 27 de Dezembro**

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2011 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 105/2010, de 21 de Dezembro.

Considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objectivos de consolidação orçamental fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresce o aumento dos custos de exploração da actividade, importa proceder à actualização tarifária.

Decorrente ainda da nova e difícil realidade que exige uma actualização tarifária em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, neste âmbito importa reformular alguns incentivos à utilização do transporte público, procurando-se, por imperativo de equidade social, concentrar a ajuda possível nos utilizadores com menores rendimentos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.

- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,80 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respectivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fracção que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 10.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 11.º A venda dos títulos de transporte é efectuada pelos operadores de transporte colectivo de passageiros, sendo que os abrangidos pelo Passe Social são realizados mediante requerimento dos interessados, constituindo responsabilidade dos operadores a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção de um passe social, excepto o passe social criança e o passe social estudante, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação;

- d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
- e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
- Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 13.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação da fórmula de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição de passe social, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 14.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano lectivo anterior, que não beneficia de Acção Social Escolar para o Transporte e que se encontra matriculado no ano lectivo a decorrer.
- 15.º O Passe Social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respectivo cartão de suporte, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 16.º Todas as entidades e respectivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 17.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 2,10 euros.
- 18.º É revogada a Portaria n.º 105/2010, de 21 de Dezembro.
- 19.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2012.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e onze.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, Turismo e Transportes, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 169/2011, de 27 de Dezembro

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALII - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALINVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento mensal do agregado familiar seja igual ou inferior a uma, vírgula, quinze vezes o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior e que estão matriculados para o ano lectivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 169/2011, de 27 de Dezembro



Anexo III da Portaria n.º 169/2011, de 27 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETES	
	Funchal *	Outros **
1		1,25
2	2,10	1,85
3	2,65	2,50
4	3,25	3,15
5	3,90	3,75
6	4,50	4,40
7	5,15	5,00
8	5,80	5,65

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ I	
	Funchal *	Outros **
1		22,00
2	35,20	32,55
3	46,65	44,00
4	57,20	55,45
5	68,65	66,00
6	79,20	77,45
7	90,65	88,00
8	102,10	99,45

ZONAS	PASSE SOCIAL I	
	Funchal *	Outros **
1		33,00
2	52,80	48,85
3	69,95	66,00
4	85,80	83,15
5	102,95	99,00
6	118,80	116,15
7	135,95	132,00
8	153,10	149,15

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ II	
	Funchal *	Outros **
1		24,75
2	39,60	36,65
3	52,45	49,50
4	64,35	62,35
5	77,20	74,25
6	89,10	87,10
7	101,95	99,00
8	114,85	111,85

ZONAS	PASSE SOCIAL II	
	Funchal *	Outros **
1		35,75
2	57,20	52,90
3	75,80	71,50
4	92,95	90,10
5	111,55	107,25
6	128,70	125,85
7	147,30	143,00
8	165,90	161,60

ZONAS	PASSE SOCIAL REFORMADO-PENSIONISTA	
	Funchal *	Outros **
1		11,00
2	17,60	16,30
3	23,30	22,00
4	28,60	27,70
5	34,30	33,00
6	39,60	38,70
7	45,30	44,00
8	51,05	49,70

Portaria n.º 170/2011

de 27 de Dezembro

ZONAS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE	
	Funchal *	Outros **
1		33,00
2	52,80	48,85
3	69,95	66,00
4	85,80	83,15
5	102,95	99,00
6	118,80	116,15
7	135,95	132,00
8	153,10	149,15

ZONAS	PASSE SOCIAL CRIANÇA	
	Funchal *	Outros **
1		33,00
2	52,50	48,85
3	69,95	66,00
4	77,70	77,70
5	102,95	99,00
6	105,00	105,00
7	132,30	132,00
8	132,30	132,30

ZONAS	PASSE	
	Funchal *	Outros **
1		52,50
2	84,00	77,70
3	111,30	105,00
4	136,50	132,30
5	163,80	157,50
6	189,00	184,80
7	216,30	210,00
8	243,60	237,30

NOTAS:

* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Valores das tarifas em euros e já incluem o I.V.A. à taxa legal

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 104/2010, de 21 de Dezembro.

Considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objectivos de consolidação orçamental fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresce o aumento dos custos de exploração da actividade, importa proceder à actualização tarifária.

Decorrente ainda da nova e difícil realidade que exige uma actualização tarifária em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, neste âmbito importa reformular alguns incentivos à utilização do transporte público, procurando-se, por imperativo de equidade social, concentrar a ajuda possível nos utilizadores com menores rendimentos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio

- mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respectivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fracção que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 7.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 8.º A venda dos títulos de transporte é efectuada pelo operador de transporte colectivo de passageiros, sendo que os abrangidos pelo Passe Social são realizados mediante requerimento dos interessados, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição.
- 9.º Os requerimentos com vista à obtenção de um passe social, excepto o passe social criança e o passe social estudante, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 10.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação da fórmula de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição de passe social, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano lectivo anterior, que não beneficia de Acção Social Escolar para o Transporte e que se encontra matriculado no ano lectivo a decorrer.
- 12.º O Passe Social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respectivo cartão de suporte, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 13.º Todas as entidades e respectivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 14.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.
- 15.º É revogada a Portaria n.º 104/2010, de 21 de Dezembro.
- 16.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2012.
- Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e onze.
- A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- Anexo I da Portaria n.º 170/2011, de 27 de Dezembro
- Sistema tarifário
Títulos de transporte
- PASSE - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALII - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALPENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento mensal do agregado familiar seja igual ou inferior a uma, vírgula, quinze vezes o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO / INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior e que estão matriculados para o ano lectivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino. Válido nos percursos das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que perfazem 12 anos.

Anexo II da Portaria n.º 170/2011, de 27 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2012;
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal.

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA EM EUROS
Bilhete de Bordo	1,90
Bilhete Pré-Comprado	1,25
Bilhete Pré-Comprado Criança 6 a 12 anos	0,70
Passe	52,50
Passe Social Criança	24,00
Passe Social Estudante	39,50
Passe Social I	42,00
Passe Social II	47,25
Passe Social Senior I	21,00
Passe Social Senior II	26,25
Passe Social Invalidez I	21,00
Passe Social Invalidez II	26,25
Passe Social Reformado/Pensionista	11,30
Passe Social Combinado – (vinheta de transporte urbano)	21,00

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)